

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 1.189, DE 07 DE JUNHO 2018.**

Regulamenta o Período de Recadastramento obrigatório das empresas com sede no município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme Código Tributário Municipal, Lei 365/91.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o cadastro de contribuintes Pessoa Jurídica do Município de Jucurutu/RN, conforme Art. 41 da Lei nº 365/91.

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto estabelece o período e a forma para o recadastramento obrigatório, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, das empresas que tiverem sede no Município de JUCURUTU/RN.

Art. 2º. O recadastramento ocorrerá na Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, no período de 10.06.2018 a 10.07.2018.

Art. 3º. O recadastramento ou a atualização cadastral das empresas sediadas em Jucurutu/RN só serão efetuados mediante a apresentação, pelas mesmas, do seguinte rol de documentos:

- 1 – Cópia do Contrato Social Consolidado (sociedades), se for o caso;
- 2 – Cópia do Estatuto Social Atualizado acompanhado de ata da última eleição (associações, cooperativas, entidades religiosas), se for o caso;
- 3 – Cópia do Requerimento do Empresário (empresário individual), se for o caso;
- 4 – Cópia legível da Identidade e CPF dos representantes legais;
- 5 – Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual (se for o caso);
- 6 – Cópia de Documento que comprove a forma de tributação (última DCTF, Último Extrato do SIMPLES NACIONAL,) conforme o caso; e
- 7 – Preenchimento do Formulário de Recadastramento (Anexo I).

Art. 4º. Fica estabelecido que a documentação poderá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (Setor de Tributação) ou em forma digital através do E-mail: tributacaojucurutu@gmail.com, em ambos os casos durante o período do artigo 2º deste Decreto, sob pena de não ser realizado o procedimento cadastral.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2018.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adely Cristina Martins de Araujo  
**Código Identificador:636BE8C0**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2018. Edição 1787  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>